



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

INDICAÇÃO Nº ____/ 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1064/2025
Data: 28/04/2025 - Horário: 15:55
Legislativo

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Alagoas, senhor Coronel BM Sérgio André Silva Verçosa, para que empreendam esforços em propor projeto de lei para que seja acrescentado o inciso VI ao Art. 7º da Lei Estadual nº 8.668, de 19 de maio de 2022, que dispõe Sobre o Fluxo do Acesso à Hierarquia no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL, fixa o Efetivo, conforme minuta sugerida em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata sobre a adequação das vagas à atual realidade do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.

De acordo com a nova Legislação Castrense só deve haver quadro de oficiais, de praças e oficiais especialistas administrativos, tendo os demais quadros sido extintos, migrando estas vagas pelo Comandante Geral da Corporação.

O Art. 7º da referida lei cita as vagas que podem ser migradas, porém as vagas do quadro de saúde – QOS, não foram contempladas para a migração.

Visando melhorar a progressão do quadro dos praças, o acréscimo do inciso VI ao mencionado artigo ensejaria a migração das vagas do quadro de saúde para o quadro de combatente – especialista, uma vez que aquelas vagas estão em extinção.

Diante do exposto, peço apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação desse importante instrumento de proteção aos servidores militares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE _____ DE 2025.



Documento assinado digitalmente

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA

Data: 24/04/2025 15:12:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº / 2025

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº LEI Nº 8.668, DE 19 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O FLUXO DO ACESSO À HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – CBM/AL, FIXA O EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 7º da Lei Estadual nº 8.668, de 19 de maio de 2022, passando a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

VI – as vagas constantes no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOS passarão a pertencer ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Administrativo – QOE."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 24/04/2025 15:19:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL